

REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL E SUAS SIGNIFICATIVAS ALTERAÇÕES A PRINCÍPIO DO ANO 2018

Amanda Rodrigues Bianchi e Fabiana Maria Luna Campos ¹
Carlos Augusto Ramo dos Reis e Paulo Roberto Mendes da Silva ²

RESUMO

O sistema tributário é um conjunto de impostos, taxas e contribuições relacionadas à constituição de um Estado, denominado a regulamentar a atividade tributária do país. O Simples Nacional tem o intuito de facilitar o recolhimento de contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte. É um regime tributário caracterizado, com o propósito de unir os tributos em um único pagamento através do documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS). A Lei nº 123/2006 é a responsável por esse regime, a qual compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) junto ao Ministério da Fazenda. As microempresas e empresas de pequeno porte precisam seguir as regras de tributação exigidas pela Lei para se enquadrarem no regime do Simples Nacional, sendo necessário observar as novas faixas de enquadramento e suas alíquotas nominais e efetivas. A princípio de janeiro de 2018, as apurações do regime do Simples, sofreram alterações quanto ao cálculo às alíquotas aplicáveis e ao reenquadramento de algumas das atividades. Ressalta-se também, a importância do fator R, além de apresentar as questões referentes a receita bruta e outras mudanças, partindo-se de um estudo feito por uma metodologia descritiva, sustentada por uma pesquisa bibliográfica. Assim, questiona-se: Quais alterações o regime tributário adquiriu a princípio do ano de 2018?

Palavras-chave: Regime tributário. Simples Nacional. Fator R.

Data de submissão em: ____/____/____ e data de aprovação em: ____/____/____

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário no Brasil é um dos mais complexos se comparado a outros países. São muitos os tributos cobrados das empresas, tornando-se uma apuração bastante complexa e um enorme desafio para os profissionais da área fiscal, e

¹Acadêmicas do 8º período do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - MG - e-mail: amandarbianchi@hotmail.com e biacampos2609@gmail.com

² Professores orientadores da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá- MG- e-mail: gutoreis@uai.com.br e pmendesilva62@gmail.com

principalmente a tributária, para atingir todos os aspectos do sistema tributário que consiste em tributos federais, estaduais e municipais, onde os federais são cobrados pela União para custear diversos gastos públicos. Os estaduais são controlados pelos Estados, a fim de decidir em que área os recursos serão usados. E por fim, os municipais cuja competência é da responsabilidade das prefeituras.

A Constituição Federal de 1988 (CF) relaciona os tributos em cinco espécies; sendo os impostos, as taxas, as contribuições de melhorias, as contribuições especiais e empréstimos compulsórios, mas são agrupados em apenas três classes como: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

O Brasil possui quatro regimes tributários como o Simples Nacional, o Lucro Presumido, o Lucro Real e o Lucro Arbitrado, onde torna-se fundamental compreender as espécies dos tributos dentro de cada regime. Cada segmento possui sua forma de tributação e de recolhimento que variam conforme a Lei.

O Simples Nacional é um dos tipos de regime tributário, no qual, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) se enquadram no início de suas atividades ou se os objetivos permitirem em anos subsequentes, desde que, a opção seja no mês de janeiro. É a união de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais onde o recolhimento se dá através de um único documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS) e compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) junto ao Ministério da Fazenda tratar dos aspectos gerais da Lei.

Logo, para ser uma ME ou uma EPP o contribuinte precisará estar em acordo com as regras determinadas do Simples Nacional. Deverá ser de natureza jurídica, de sociedade empresária, sociedade simples, podendo ser uma empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual. Mesmo com todos esses quesitos é importante que a receita bruta esteja de acordo com o limite anual permitido.

A princípio do ano 2018, o Simples Nacional passou por alterações mediante a forma de cálculo, as alíquotas aplicáveis e ao reenquadramento de diversas atividades. Com isso, inúmeras empresas foram obrigadas a analisar em qual situação iriam se enquadrar e qual a forma de tributação seria aplicada para cada segmento de atividade, sendo avaliadas pelo cálculo do fator R.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, através de códigos, Leis e *internet* onde o estudo teve como principal objetivo avaliar o regime tributário do Simples Nacional e suas significativas alterações e assim questiona-se: Quais alterações o regime tributário adquiriu a princípio do ano de 2018?

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NO BRASIL

A tributação é um dos assuntos mais importantes e mais discutidos no Brasil. O sistema tributário é muito complexo e a carga tributária é alta, atingindo a 33% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2019. No ano de 2013, chegou a equivaler 36%, o que se comparado a outros países com o mesmo desenvolvimento, a tributação está muito elevada. O Brasil está comparado a uma carga tributária de países muito mais desenvolvidos dentro de uma faixa de 34%.³

No ano de 1988 com a Constituição Federal (CF), a tributação equivalia a 23% do PIB, ou seja, um aumento de 10% em pouco mais de 30 anos. No início da Constituição, os encargos eram normalmente divididos entre Estado, União e Municípios, mas a CF dirigiu para os Estados maior autonomia de poder sobre os encargos, e isso fez com que a União se visse em uma situação complicada para assumir com suas obrigações. Com isso, a União aumentou a carga tributária principalmente nas contribuições sociais, e desde 1988, viu-se na necessidade de aumentar a tributação para cobrir os encargos da sua competência. No ano de 1990 no Brasil, houve ainda a Guerra Fiscal causada pelo Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS), sendo competência dos Estados e envolvendo todos da federação com suas legislações, trazendo benefícios fiscais para atrair as empresas.⁴

A última reforma tributária efetiva, aconteceu no ano de 1965, e até hoje, não se teve mais nenhuma reforma tributária que fosse tão efetiva. Pode-se dizer que a economia do país mudou e o foco da economia era praticamente voltado para as indústrias e comércios, ao qual, o serviço não era valorizado. Hoje a prestação de serviço está enriquecida e nota-se a importância do tributo sobre serviços e a movimentação de mercadoria e a relevância do serviço no PIB brasileiro. O Brasil necessita de uma reforma tributária efetiva nos dias atuais, mas é indispensável que as organizações saibam diferenciar a reforma tributária da redução da carga tributária.⁵

³https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUK EwjCz_bJ3bbsAhUhlrkGHZpCDj4QwqsBMAN6BAgEEAM&url=https%3A%2F%2Fwww.fecomercio.com.br%2Fvideo%2Fo-complexo-sistema-tributario-brasileiro-por-ana-carolina-monguilod&usg=AOvVaw1VP90fSzMdsCMBMX9IINPj

⁴ Ibidem

⁵ Ibidem

A reforma é a transformação de algo mais simples e unificado, de uma forma que não atrapalhe os negócios. A redução da carga tributária dá-se aos gastos dos Estados. Logo, enquanto esses gastos não diminuïrem, não haverá redução nos tributos. O Brasil oferece quatro tipos de regimes tributários: o Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. São quatro as formas de tributação existentes dentro de cada regime. No caso das (MES) e (EPPs) ou até mesmo profissões regulamentadas do microempreendedor individual (MEI) serão tributadas pelo regime do Simples Nacional.⁶

3 REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL

Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) como Simples Nacional, de acordo com o Art. 12º da Lei Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006)⁷.

A Lei abrange um regime tributário diferenciado e outros aspectos de relação de trabalho, licitações, capitalizações entre outros. Para empresas (MES) e (EPPs) com o regime de tributação do Simples Nacional, existem alguns benefícios devidos justamente ao porte das empresas. Porém, existem também, os contras devido à formação de alíquotas complexas. O Simples Nacional é um dos tipos de regimes tributários nos quais empresas (MES) e (EPPs) se enquadram no início de suas atividades transcrito na Lei, logo compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) junto ao Ministério da Fazenda tratar dos aspectos gerais do regime tributário.⁸

A partir do dia 01 de janeiro de 2018, o Simples Nacional sofreu alterações significativas no cálculo dos tributos, aos anexos aplicáveis e ao reenquadramento de algumas atividades decorrentes da Lei Complementar nº 155/2016 e da Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, houve inclusão de novas atividades, as quais, antes não eram possíveis de serem ingressadas no regime do Simples Nacional.⁹ É

⁶https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUK EwjCz_bJ3bbsAhUhlrkGHZpCDj4QwqsBMAN6BAgEEAM&url=https%3A%2F%2Fwww.fecomercio.com.br%2Fvideo%2Fo-complexo-sistema-tributario-brasileiro-por-ana-carolina-monguilod&usg=AOvVaw1VP90fSzMdsCMBMX9IINPj

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

⁸ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>

⁹ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>

um regime tributário caracterizado com o propósito de unir os impostos e contribuições em um único pagamento através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), de acordo com o Art. 13º da Lei nº 123/2006, a saber:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. (BRASIL, 2006).

O recolhimento na forma do Simples Nacional não exclui a incidência de outros tributos e os percentuais de alíquotas resultam do tipo de atividade e da receita bruta de cada empresa conforme os Anexos estabelecidos pela Lei Complementar. Logo, os percentuais de alíquotas serão atribuídos dependendo da atividade de cada empresa.¹⁰

3.1 Microempresas (ME) x Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Qualifica-se como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e a empresa individual de responsabilidade limitada devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Para ser considerada microempresa faz-se necessário fazer uma avaliação anual de sua receita bruta, cuja mesma, precisa ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00 dentro do ano em exercício. Já para empresas de pequeno porte, a receita bruta anual deverá ser superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, no caso de início de atividade das empresas, o limite será proporcional ao número de meses em que houver exercido atividade, inclusive em

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

fração de meses, conforme o Art. 3º da Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006).¹¹ Mesmo dentro dos limites das receitas brutas anuais, algumas (MES) e (EPPs) não se enquadram no tratamento jurídico do Simples Nacional, segundo a Lei Complementar nº 123/2006 em seu Art. 3º § 4º, para nenhum efeito legal da pessoa jurídica, a saber:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade (BRASIL, 2006).

Caso alguma empresa passe a enquadrar-se em alguma dessas situações acima descritas, será excluído do regime tributário no mês seguinte. A microempresa que durante o ano em exercício, exceder o limite da receita bruta anual permitida, passará automaticamente no ano subsequente a ser considerada empresa de pequeno porte. Entretanto, a empresa de pequeno porte, cuja receita bruta ultrapasse o limite permitido deverá optar por outro regime tributário no ano seguinte, como o Lucro Presumido e assim por diante.¹²

¹¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

¹² *Ibidem*

3.2 Microempreendedor Individual (MEI)

Microempreendedor Individual (MEI) é aquele considerado empresário individual de responsabilidade limitada. Nem todo (MEI) se enquadra no regime tributário do Simples Nacional. Assim, como todas as empresas, o microempreendedor individual tem seu faturamento anual estabelecido por Lei. Algumas atividades, principalmente regulamentadas, não podem optar pelo (MEI), sendo nesse caso, uma microempresa. Já atividades permitidas são determinadas segundo CGSN na resolução nº 140/2018.¹³

O limite da receita bruta anual do (MEI) atualmente é de R\$ 81.000,00 a cada ano em exercício. Caso exceda essa receita, passará a ser considerado (MEI) no próximo ano em exercício, e não poderá ser sócio e administrador de outra empresa. Além disso, não poderá ser sócio, administrador ou titular de outra empresa.¹⁴

3.3 Vantagens do Simples Nacional

Como qualquer outro regime de tributação, o Simples Nacional possui suas vantagens e desvantagens. A título de exemplo, uma das vantagens é a unificação dos impostos, onde paga-se apenas um único documento de arrecadação, a DAS. Sendo assim, outra vantagem é que enquadrados no regime do Simples Nacional, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o único identificador de inscrição da empresa, não havendo a necessidade da inscrição Estadual ou Municipal. Desta forma, outra vantagem do Simples Nacional é a facilitação de regularização, no qual, a Receita Federal do Brasil (RFB) facilita a regulamentação de dívidas, ou seja, a (RFB) auxilia no parcelamento e na apuração de débitos para essas empresas, fazendo com que todo o processo burocrático seja menos complexo. Outrossim, a facilitação da contabilização também favorece as (MES) e (EPPs). As empresas optantes pelo Simples são isentas de diversas obrigações, como o Sistema Público

¹³ <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>

¹⁴ Ibidem

de Escrituração Digital (SPED) contribuições e não precisam de certidões negativas para alterações contratuais.¹⁵

As empresas do Simples Nacional têm prioridade em processos de licitações, tendo como exemplo, o caso de empates de acordo com o Art. 44º da Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a saber:

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor Preço (BRASIL, 2006).

3.4 Desvantagens do Simples Nacional

Assim como várias vantagens, o regime tributário do Simples Nacional apresenta-se algumas desvantagens, uma delas, é o não reembolso de tributos para as empresas, isto significa que, nas notas fiscais emitidas, não tem destaque de impostos, justamente porque não é possível recebê-los de volta. Talvez, o sistema de apuração de crédito e débito seria mais vantajoso. A pessoa jurídica compradora do Simples Nacional, da mesma forma, terá desvantagens devido à alíquota de aproveitamento ser a mesma em que a empresa do Simples paga. Desta forma, algumas pessoas jurídicas de outros regimes de tributação, as quais fazem uso do crédito/débito de impostos evitam comprar de pessoas jurídicas do Simples Nacional.¹⁶

As Empresas (MES) e (EPPs) possuem limites para exportação de R\$ 3,6 milhões em mercadorias e serviços. Conforme o tamanho e as estratégias de evolução, isso pode acabar delimitando o crescimento dos negócios. Outra desvantagem é o fato do cálculo ser sobre o faturamento anual e não sobre o lucro, podendo levar a empresa a ter prejuízos. Mediante a isso, é importante analisar se o Simples Nacional será o regime de tributação ideal para as empresas. Empresas com margem de lucro pequena, ou se continuamente apura prejuízos, seria mais vantajoso

¹⁵ <https://www.jornalcontabil.com.br/quais-as-vantagens-e-desvantagens-do-simples-nacional-para-as-empresas/>

¹⁶ <https://www.jornalcontabil.com.br/quais-as-vantagens-e-desvantagens-do-simples-nacional-para-as-empresas/>

à opção pelo lucro real, ou seja, o cálculo do pagamento de tributos seria pelo lucro obtido. Contudo, é importante analisar todo o conjunto e verificar se em outros pontos não afetaria a empresa.¹⁷

A partir de 01 de janeiro de 2018, quanto maiores forem os gastos com folhas de pagamentos, mais vantajoso será para as empresas, devido ao Simples Nacional não recolher 20% do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sobre o total da folha. O Simples Nacional é facultativo, isto é, o empreendedor poderá optar pela escolha dele ou não. Nesse caso, será preciso à ajuda de profissionais da área contábil para auxiliar na simulação de qual regime tributário será benéfico à empresa.¹⁸

3.5 Simples Nacional e suas alterações a partir de 01 de janeiro de 2018

3.5.1 Sublimites do Simples Nacional

A receita bruta é toda a venda de bens e serviços de conta própria, além dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluindo vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos de acordo com a Lei nº 123/2006 (BRASIL, 2006).¹⁹

Desde a sua entrada em vigor em 2018, o regime tributário do Simples Nacional passou por alterações na forma de tributação como determinado pela Resolução CGN nº 140, de 22 de maio de 2018. O faturamento das (EPPs) passou a um limite igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões e para (MEIs) um faturamento de igual ou inferior a R\$ 81.000,00.²⁰ Em razão disso, outra alteração fez-se em relação aos sublimites da receita bruta, ou seja, criou-se um teto menor de faturamento com o objetivo de as empresas continuarem recolhendo o Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS) e o Imposto sobre serviços (ISS) dentro do Portal do Simples Nacional (PGDAS). Sublimites são limites determinados da receita bruta anual para (EPPs), vigente apenas para efeito do recolhimento do (ICMS) e (ISS). A execução de sublimites origina-se da participação do Estado ou Distrito Federal (DF)

¹⁷ <http://www.e-auditoria.com.br/publicacoes/vantagens-e-desvantagens-do-simples-nacional-para-empresa-que-quer-sair-do-mei>

¹⁸ <http://www.e-auditoria.com.br/publicacoes/vantagens-e-desvantagens-do-simples-nacional-para-empresa-que-quer-sair-do-mei>

¹⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

²⁰ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278#2191393>

no PIB brasileiro. Logo, a partir de 2018, os Estados com a participação de até 1% do PIB assumiram em seus territórios, o sublimite de receita bruta anual de R\$ 1,8 milhões, e os demais Estados obrigados a adotar sublimite de R\$ 3,6 milhões. Os sublimites são determinados pelo Estado em todo ano calendário até o último dia útil de outubro para o ano seguinte e divulgados pelo CGSN por meio de Resolução, assim sendo, respeitado pelos municípios neles localizados. Caso aconteça de ultrapassar os valores estabelecidos pelo Estado dos sublimites, as empresas irão recolher o ICMS e ISS fora do PGDAS, cujo cálculo será feito com base nos valores excedidos.²¹

A opção pela adoção do regime tributário do Simples é feita em todo ano calendário, observando a receita bruta anual anterior (RBAA). No entanto, será feito da mesma forma com os sublimites, ou seja, caso uma empresa tenha a RBAA inferior ou igual a R\$ 3,6 milhões, poderá no próximo ano de exercício, continuar recolhendo o ICMS e ISS dentro do PGDAS, de acordo com as disposições da Lei nº 123/2006. Uma vez que, a RBAA for superior a R\$ 3,6 milhões, mas inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões, a empresa poderá continuar com o regime do Simples Nacional no próximo ano e recolher seus tributos federais, mas estará impedida de recolher o ICMS e ISS desde o início do ano, isto é, o ICMS e ISS será calculado por fora durante todo o ano em exercício, como por exemplo os Estados obrigados a adotar o sublimite de R\$ 3,6 milhões. Em outra situação, caso a empresa exceda seu limite de receita bruta anual corrente (RBA), ela não poderá optar pelo Simples Nacional nos próximos anos. O PGDAS irá informar automaticamente quando a empresa não estiver dentro do limite, assim os cálculos do ICMS e ISS deverão ser feitos por fora, em guias próprias de cada um deles. (BRASIL,2018).²²

Da mesma maneira, tende-se a observar as empresas em seu início da atividade, as quais inclusive deverão observar também o parâmetro dos sublimites de acordo com § 2º do Art. 12 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

No ano-calendário de início de atividade, cada um dos sublimites previstos no caput e § 1º do art. 9º será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o caso, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada a fração de mês como mês completo (BRASIL, 2018).

²¹ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>

²² <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278#2191393>

É importante saber que a referência para os sublimites não é apenas a RBAA, mas também deverá ser observada a RBA acumulada, incluindo a do próprio mês. A luz do exposto, entende-se que a receita bruta referente a esses meses será comparada ao valor estipulado pela Lei, com o foco em qual Estado está localizada a empresa. Os sublimites do ano de 2018, cujo adotam o valor de R\$ 150.000,00 são: Acre, Amapá e Roraima. Demais Estados e DF o valor de R\$ 300.000,00 no ano de 2018, isto para cálculo em início de atividade. Logo, quando estiver vigente o sublimite de R\$180.000,00 o cálculo se dará com base 4ª faixa e o valor de R\$ 360.000,00 na 5ª faixa, tanto para alíquota efetiva quanto para alíquota do ICMS.²³

3.5.2 Redução das faixas e anexos

Outra alteração no ano vigente de 2018 foi a diminuição das faixas e anexos. Os anexos passam de seis para cinco e o número de faixas e alíquotas aplicáveis de vinte para seis, logo, as atividades que pertenciam ao anexo V, passaram a ser tributadas no anexo III e as atividades do anexo VI tributadas de acordo com o anexo V. Nos quadros abaixo, pode-se comparar as alíquotas referentes a cada anexo e as parcelas a deduzir, o qual passa a serem considerados valores fixos de abatimento.²⁴

Anexo I: Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006.

²³ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278#2191393>

²⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Anexo II: Indústrias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006.

Anexo III: Serviços

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006.

Anexo IV: Serviços

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006.

Anexo V: Serviços

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006.

O valor devido mensalmente pelas empresas (MES) e (EPPs) optantes pelo Simples Nacional, passou a ser determinado pelo valor da alíquota efetiva, a partir da aplicação das mudanças, considerando também os valores a deduzir. É necessário avaliar a receita bruta anual nos 12 meses (RBT12) e o seu período de apuração (PA) para calcular a DAS. Não se pode confundir RBT12 com a RBA, a qual se justifica por ser de janeiro até o período de apuração, onde verifica-se o enquadramento das empresas que não ultrapassaram o limite máximo de receita bruta. Logo, confirmada a RBT12 a empresa irá consultar seu enquadramento nas faixas, identificando sua alíquota efetiva e a parcela a deduzir.²⁵

Toma-se como exemplo uma indústria cuja RBT12 seja igual a R\$ 810.000,00. Desse modo, seu enquadramento se dará pelo anexo II e classificada na 4ª faixa, cuja receita bruta permitida é equivalente a R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00, correspondendo a alíquota nominal de 11,20% e com uma parcela a deduzir de R\$ 22.500,00. Suponha-se o PA de julho de 2020 com receita bruta de R\$ 67.500,00 e sua RBA de janeiro a julho seja de R\$ 472.500,00, logo, se a RBT12 é igual a R\$ 810.000,00, ou seja, enquadrado corretamente na 4ª faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 sua alíquota nominal será de 11,20% reduzindo-se R\$ 22.500,00. Após identificado todos os pontos principais, calcula-se a alíquota efetiva através do resultado:²⁶

$$\begin{aligned} & [(RBT12 \times \text{alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12 \\ & [(810.000,00 \times 11,20\%) - 22.500,00] / 810.000,00 = 8,42\% \end{aligned}$$

Desse modo, a guia DAS do mês de apuração se dará pelo valor da receita bruta do PA no mês de apuração multiplicando-se pela alíquota efetiva²⁷

$$\begin{aligned} & (\text{RPA int} \times \text{alíquota efetiva int.}) \\ & 67.500,00 * 8,42\% = 5.683,50 \end{aligned}$$

Vale ressaltar que sempre no início do ano calendário as (MES) e (EPPs) podem optar pela forma de regime para cálculo dos impostos. Se optar pelo regime

²⁵ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>

²⁶ Ibidem

²⁷ Ibidem

caixa serão consideradas as receitas recebidas, já no regime de competência, irão ser consideradas as receitas auferidas.²⁸

3.5.3 Fator R

A partir de 01 de janeiro de 2018, o Simples Nacional também sofreu alterações em casos específicos para certos ramos de atividades. A Resolução CGSN nº 140, de 2018, traz com clareza em seu inciso V do § 1º do art. 25, as prestações de serviços a serem tributadas de acordo com o resultado do fator R. É necessário que a empresa tenha um bom profissional contábil para identificar se o seu ramo de atividade se enquadrará nessa forma de cálculo.²⁹

Pode-se entender melhor o fator R quando se observa o Art. 26 da Resolução CGSN 140, 2018

Na hipótese de a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional obter receitas decorrentes da prestação de serviços previstas no inciso V do § 1º do art. 25, deverá apurar o fator “r”, que é a razão entre a:

I - folha de salários, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração; e

II - receita bruta total acumulada auferida nos mercados interno e externo nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração (BRASIL, 2018).

Entende-se que o cálculo é feito com base na folha de salários referente aos últimos 12 meses (FSPA) e a receita bruta total do período acumulado (RBAr). De acordo com § 1º do Art. 26 da Resolução CGSN 140/2018 considera-se folha de salários:

Para efeito do disposto no inciso I do caput, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração a título de remuneração a pessoas físicas decorrentes do trabalho e de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (BRASIL, 2018).

Na ocorrência do resultado maior que 28%, a empresa se enquadrará no anexo III e no anexo V caso seja menor que 28%. É realmente importante ter conhecimento do fator R para fechamento do período de apuração (PA), considerando não pagar impostos a mais ou a menos. O fator R é justamente criado para determinados tipos

²⁸ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>

²⁹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>

de serviços, os quais deverão ser observados na Resolução CGSN 140/2018, ou seja, caso o ramo de atividade não esteja descrito para cálculo do fator R, a empresa irá se enquadrar de acordo com o próprio anexo já determinado para sua atividade.³⁰

Suponha-se que uma empresa obteve faturamento bruto mensal de R\$ acumulando-se uma RBAr de R\$ 300.000,00 nos últimos 12 meses e sua folha de pagamento totalizou R\$ 70.000,00 nos últimos 12 meses, logo o valor do fator R se dará:³¹

$$\begin{aligned}\text{Fator R} &= \text{FSPA} / \text{RBAr} \\ 70.000,00 / 300.000,00 &= 0,23 = 23\%\end{aligned}$$

No exemplo acima, a empresa seria tributada pelo anexo V devido ao valor menor que 28%, e caso o valor fosse maior que 28% a tributação se daria pelo anexo III. É importante ressaltar que o fator R é calculado mensalmente, por isso, a empresa poderá ser tributada pelo anexo V em um determinado mês e no anexo III no próximo e assim por diante.³²

As empresas em início de atividade também irão se adequar a forma de cálculo do fator R conforme trata o § 6º do Art. 26 da Resolução CGN 140/2018

- I - se a FSPA for maior do que 0 (zero) e a RPAr for igual a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos);
- II - se a FSPA for igual a 0 (zero) e a RPAr for maior do que 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo);
- III - se a FSPA e a RPAr forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FSPA e a RPAr.

Assim, para cálculo do fator R referente ao PA posterior ao mês de início de atividade, o § 7º do Art. 26 da Resolução CGN 140/2018 diz que:

- I - se FS12 e RBT12r forem iguais a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo);
- II - se a FS12 for maior do que 0 (zero), e a RBT12r for igual a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos);
- III - se a FS12 e a RBT12r forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FS12 e a RBT12r; e
- IV - se a FS12 for igual a 0 (zero) e a RBT12r for maior do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá a 0,01 (um centésimo). (BRASIL,2018).

³⁰ <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-como-funciona-o-fator-r/>

³¹ <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-como-funciona-o-fator-r/>

³² Ibidem

Após todas as análises, mostra-se a importância das empresas compreenderem as formas de tributações para não serem alvos de omissões de impostos. O Simples Nacional sofre mudanças frequentes, tornando-se de suma importância que as empresas estejam atualizadas sobre seu regime tributário.³³

3.5.4 Inclusão de novas atividades

A partir de 01 de janeiro de 2018, com as alterações dos anexos e suas atualizações, o anexo VI foi excluído, sendo suas atividades enquadradas no anexo V, mas com a criação do fator R, essas atividades serão confrontadas entre os anexos III e V, a fim de determinar o resultado e saber em qual anexo à empresa se enquadrará. No inciso V do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN 140/2018 todas essas atividades estão relacionadas.³⁴

Diante disso, algumas atividades que no ano de 2017 não poderiam optar pelo Simples Nacional, em 2018 passaram a ter como opção o regime de tributação, ou seja, as empresas (MES) e (EPPs) as quais empreendam no ramo artesanal ou na venda de bebidas alcoólicas no atacado poderá optar pelo Simples Nacional. De acordo com a Resolução CGSN nº 140/2018 Art. 15, os ramos de atividades são: cervejarias, vinícolas, produtores de licores e destilarias. Sugere-se dizer que as empresas não necessariamente deverão transferir-se para o regime do Simples, sendo apenas uma opção de acordo com as suas necessidades, além disso, deverão fazer uma análise tributária a fim de garantir vantagens ou desvantagens.³⁵

Destaca-se, portanto, que empresas desse ramo deverão ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), percorrendo as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), caso tenham o objetivo de optar pelo Simples Nacional.³⁶

Com as alterações a partir do ano de 2018, notou-se que algumas atividades estão sendo prejudicadas em relação à variação do resultado do fator R, o qual se prevê a carência de uma mudança na forma de tributação dessas empresas. Nota-se que, a fiscalização de certo modo, obriga as empresas a aumentarem suas folhas de

³³ <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-como-funciona-o-fator-r/>

³⁴ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>

³⁵ <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-2018-modificacoes-essenciais/>

³⁶ Ibidem

salário com o objetivo de gerar mais empregos, assim sendo, diminuindo o fator R para gerar alíquotas menores.³⁷

Outra inovação, é a autorização para o empreendedor rural, com atividades de comercialização ou prestação de serviços, além da industrialização no enquadramento como (MEI).³⁷

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Simples Nacional é um regime de tributação unificado com a intenção de reduzir a carga tributária, a fim de facilitar a vida de milhares de microempresas e empresas de pequeno porte. São inúmeras alterações com o passar dos anos, e nota-se que na maioria das vezes, algumas empresas, principalmente prestadoras de serviços, não são favorecidas. Assim, como todo regime de tributação, o Simples Nacional possui suas vantagens e desvantagens, favorecendo algumas empresas e dificultando para outras.

Pode-se concluir que as alterações sofridas a partir do ano 2018 ainda estão em fase de processamento. É de fato importante, que as empresas contratem profissionais qualificados para fechamento de seus impostos, a fim de não serem alvos de uma evasão fiscal, omitindo tributos.

Nota-se também, a dificuldade das empresas em adequar-se ao cálculo do fator R, onde muitas atividades estão sendo afetadas com o resultado. Cita-se, por exemplo, empresas cuja folha de salários é muito menor que sua receita bruta, isso faz com que elas sempre sejam tributadas no anexo V com alíquotas maiores, sendo assim, seria de fato necessário triplicar o número de funcionários, para talvez, pagar menos impostos. Contudo, empresas com folhas de salários mais altos podem ser favorecidas sendo tributadas de acordo com o anexo III, com alíquotas menores.

Observa-se ainda, as mudanças em relação ao microempreendedor individual (MEI) quanto ao aumento da receita bruta e a permissão para que o empreendedor rural se enquadre como (MEI), a fim de industrializar, comercializar ou até mesmo prestar serviços. Atividades como pescaria, agricultura, avicultura, produções agrícolas, por exemplo, são identificadas como atividade rural.

³⁷ <https://www.jornalcontabil.com.br/mudancas-do-simples-nacional-2018-confira/>

Logo, a intenção de um empreendedor rural em se constituir como (MEI) é pagar menos impostos e melhorar a gestão dos negócios. Fica claro, nessa situação, que o empreendedor rural só poderá ter um registro de (MEI) na família e o mesmo continua sendo segurado especial, desde que, respeite o limite de faturamento anual.

A pesquisa realizada tem o intuito de conscientizar aqueles que ainda não possuem conhecimentos específicos sobre essas possíveis alterações, tais como: estudantes e profissionais da área contábil, e principalmente, as empresas em seu início de atividade, as quais deverão também se enquadrar nas novas regras vigentes.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Martim. **Vantagens e desvantagens do Simples Nacional para empresa que quer sair do MEI**. E-Auditoria, 2020. Disponível em: <http://www.e-auditoria.com.br/publicacoes/vantagens-e-desvantagens-do-simples-nacional-para-empresa-que-quer-sair-do-mei/>. Acesso em: 03 nov. 2020.

BITAR, Jean. **Anexo V do Simples Nacional**: guia completo + tabela com impostos já calculados. Blog Contabilix, 2020. Disponível em: <https://www.contabilix.com.br/contabilidade-online/anexo-5-do-simples-nacional/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. *Diário Oficial da União*, Brasília, 27 out. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 01 out. 2020.

BRASÍLIA. **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018**. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 05 nov. 2020.

DIA RURAL. **Microempreendedor Individual**: Posso ser MEI sendo produtor rural? Disponível em: <https://diarural.com.br/microempreendedor-individual-posso-ser-mei-sendo-produtor-rural/>. Acesso em: 26 nov. 2020.

JORNAL CONTÁBIL. **Como funciona o sistema tributário brasileiro?** Redação, 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/como-funciona-o-sistema-tributario-brasileiro/>. Acesso em: 17 ago. 2020.

JORNAL CONTÁBIL. **Quais as vantagens e desvantagens do Simples Nacional para as empresas?** Redação, 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/quais-as-vantagens-e-desvantagens-do-simples-nacional-para-as-empresas/>. Acesso em: 30 out. 2020.

JORNAL CONTÁBIL. **Sublimites do Simples Nacional**. Redação, 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/sublimites-do-simples-nacional/>. Acesso em: 10 nov.2020.

JORNAL CONTÁBIL. **Simples Nacional**: Como funciona o Fator R. Redação, 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-como-funciona-o-fator-r/>. Acesso em:12 nov. 2020.

JORNAL CONTÁBIL. **Simples Nacional 2018**: Modificações Essenciais. Redação, 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-2018-modificacoes-essenciais/>. Acesso em: 16 nov. 2020.

JORNAL CONTÁBIL. **Mudanças do Simples Nacional 2018**. Redação, 2017. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/mudancas-do-simples-nacional-2018-confira/>. Acesso em: 25 nov. 2020.

LEITE, Acácio *et al.* **A Reforma Tributária Necessária**: diagnóstico e premissas. São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/05/REFORMA-TRIBUTARIA-SOLIDARIA.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

NADER, Danielle. **Simples Nacional**: ISS e ICMS podem ser cobrados de forma separada do DAS. **Contábeis**, 2020. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/45279/simples-nacional-iss-e-icms-podem-ser-cobrados-de-forma-separada-do-das/>. Acesso em: 10 set. 2020.

PINTO, Rosicler; SANTOS, Whitney. **Os novos desafios do Simples Nacional**. Faculdade Delta, V.1, Ed. 28, jun. 2019. Disponível em: <http://faculadadelta.edu.br/revistas3/index.php/gt/article/view/23/19>. Acesso em: 25 ago. 2020.

PORTAL DA CONTABILIDADE. **Conheça as vantagens e desvantagens do Simples Nacional**. CLM Controller, 2020. Disponível em: <https://portaldacontabilidade.clmcontroller.com.br/tributos/simples-nacional/>. Acesso em: 28 out. de 2020.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Dúvidas Frequentes**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>. Acesso em: 17 out. 2020.

RIBEIRO, Rodrigo. **Como calcular o Simples Nacional**. CLM Controller, 2020. Disponível em: <https://portaldacontabilidade.clmcontroller.com.br/tributos/como-calcular-o-simples-nacional/>. Acesso em: 17 ago. 2020.

SEBRAE. **Simples Nacional**: Mudanças para 2018. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf. Acesso em: 15 out. 2020.

SIMPLES NACIONAL. **Perguntas e respostas do Simples Nacional, 2020.**

Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/FaleConosco.aspx>. Acesso em: 25 ago. 2020.

SIMPLES NACIONAL. **Perguntas e respostas MEI e SIMEI, 2020.** Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoMEI.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TORRES, Vitor. **Anexo IV Simples Nacional:** tabela completa das atividades, guias, alíquotas e impostos 2020. Contabilizei, 2020. Disponível em:

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/anexo-4-simples-nacional/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

TORRES, Vitor. **O novo anexo V e a extinção do anexo VI.** Contabilizei, 2020.

Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/novo-anexo-v-e-vi/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

UM BRASIL. “Virou o jogo de perde-perde”, diz Ana Monguilod sobre impostos no Brasil. **InfoMoney**, 2019. Disponível em:

<https://www.infomoney.com.br/colunistas/um-brasil/virou-jogo-de-perde-perde-diz-ana-monguilod-sobre-impostos-no-brasil/>. Acesso em: 16 set. 2020.

UM BRASIL, **O complexo sistema tributário brasileiro, por Ana Carolina Monguilod.** Youtube. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjCz_bJ3bbsAhUlrkGHZpCDj4QwqsBMAN6BAgEEAM&url=https%3A%2F%2Fwww.fecomercio.com.br%2Fvideo%2Fo-complexo-sistema-tributario-brasileiro-por-ana-carolina-monguilod&usg=AOvVaw1VP90fSzMdsCMBMX9IINPi. Acesso em: 01 out. 2020. 37:22